23/10/2017
Garantia 11º
Pbr ok

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE ORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 81/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA OPTÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME

A União, por intermédio do(a) A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OPTÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIP.ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.880.484/0001-97, sediado(a) na Av. Interlagos,871- Bloco 11 - Conj.33 – Jd. Marajoara - São Paulo-SP, CEP 04661-100, Tel: (11)5685-3966, e-mail.com: optecnica@optecnica.com.br, liliana.rodrigues@optecnica.com.br, roberto.rodrigues@optecnica.com.br, comercia@optecnica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Luiz Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 5.035.404-8, expedida pela S.S.SP e CPF nº 754.848.898-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.011709/2017-59 e em observância às disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualizações de software para o Laboratório Digital de Áudio Ativo Comparativo para o ensino de idiomas (Laboratório de Línguas) - modelo LAB100 marca Sanako da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, composto de :

02 (duas) mesas de controle, contendo cada:

- 01 software operacional LAB100;
- 01 MSU – Unidade de Armazenamento de áudio com capacidade de 120hs;
- 01 CU – Unidade de conexão para 32 portas de áudio digital;
- 01 GLI – Unidade de conexão de áudio;
- 03 SI – Source Interface de áudio analógico para áudio digital;
- 01 UAP – Painel de áudio do professor;
- 01 Fone de ouvido com microfone para o professor;
- 01 Gravador modelo TCR712 utilizado como fonte de programa;
- 01 Conjunto de cabos de sistema;

De 36 (trinta e seis) cabines de aluno, contendo cada:

- 01 UAP painel de áudio digital
- 01 fone de ouvido com microfone;
- 01 GLI Unidade de conexão de áudio ao computador do aluno.

De equipamentos de reserva consistentes em:

- 04 UAPs painéis de áudio digital;
- 08 fones de ouvido com microfone.

De equipamentos comuns às duas mesas, sendo:

- 01 amplificador;
- 04 caixas acústicas;
- 01 câmera de documentos.

1.2. AUP - Anual Up Date - atualizações do Software fornecidos pelo fabricante pelo período de vigência do contrato, ou seja, doze meses.

1.3. Planilha de custo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (r$)	Valor Total (r$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Laboratório Digital de Áudio Ativo Comparativo para o ensino de idiomas (Laboratório de Línguas) - modelo LAB100 marca Sanako da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora.	12	Mês	1.530,00	18.360,00
2	AUP - Anual Up Date - atualizações do Software fornecidos pelo fabricante pelo período de vigência do contrato, ou seja, doze meses.	1	Unid	3.238,00	3.238,00
Total Global (R$)		21.598,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09.10.2017 e encerramento em 08.10.2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 21.598,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito reais), conforme planilha acima.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 153061/15228
Fonte:0112000000
Programa de Trabalho: 108270
Elemento de Despesa: 339039
PI: 1
Empenho: 2017NE800544
Data de Emissão: 04.09.2017
Valor: R$ 21.598,00
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada o valor estipulado na cláusula primeira, conforme o serviço realizado, devendo o documento de cobrança ser encaminhado à fiscalização contratual objetivando seu pagamento.
5.1.1. Deverá ser emitida nota fiscal de prestação de serviço para o item 1 e de software para o item 2;
5.1.2. Na nota fiscal, fatura, boleto bancário ou em qualquer outro documento de cobrança que contenha código de barras, deverá ser informado o valor bruto e as deduções dos valores do

imposto de renda e das contribuições a serem retidas na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

5.2. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico, que deverá ser verificado pela Contratada junto à Faculdade de Letras.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante mediante ordem bancária ao Banco do Brasil, devendo o valor correspondente ser disponibilizado à contratada na Agência Bancária, indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a disponibilização dos serviços e/ou fornecimento pelo gestor do contrato.

5.5. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site http://www.tst.jus.br/certidao (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.6. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.7. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.5.8. Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.

5.9. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.

5.10. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos serviços e/ou fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, o pagamento das notas fiscais será suspenso.

5.11. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

5.12. O valor do pagamento devido à contratada poderá .ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

5.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.14. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.15. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

5.16. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

5.17. A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003, quando cabível, caso a contratada não seja optante pelo SIMPLES.

5.18. Se aplicável ao objeto contratual, e em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores, a contratante reterá na fonte 11% sobre o valor referente à prestação do serviço, o qual terá que ser destacado na Nota Fiscal, conforme consta no

artigo 126 da citada IN.

5.19. A contratante poderá, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões pactuados;

b) existência de qualquer débito com a contratante.

5.20. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

a) multas impostas pela contratante;

b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;

c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;

e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = TX/365

Tx = percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste, conforme estatuído na Lei nº 10.192 de 2001.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Execução dos Serviços:

- Na manutenção preventiva dos equipamentos, com uma visita programada a cada 06 (seis) meses, serão executados os seguintes serviços:

* Verificação de todas as funções;

* Assistência técnica dos equipamentos (na substituição de partes e peças se necessário);

* Capacitação operacional dos professores e monitores (tendo o domínio de todos os recursos disponíveis os professores poderão preparar suas aulas com maior segurança e objetividade pedagógica;

* Atualização tecnológica (instalação de novas versões fornecidas pelo fabricante);

- Nos casos em que haja necessidade da troca dos computadores por modelos mais atualizados, a contratada garantirá apenas os serviços de adequação, inclusive com alteração dos Softwares Aplicativos específicos.

- Suporte técnico via telefone , via e-mail e acesso remoto no esclarecimento de eventuais dúvidas, ao técnico da UFJF durante o horário comercial.

- Na manutenção corretiva não haverá custos adicionais de mão-de-obra para a UFJF, desde que os materiais com defeito sejam enviados pela mesma à sede da empresa licitante vencedora.

- Não estão inclusos no preço as partes e peças dos equipamentos do Laboratório de Línguas, modelo LAB100.

- Não estão cobertos a mão-de-obra para os seguintes itens:

* Monitores de micro';

* Vídeo cassete;

* Aparelho de DVD;

* Computadores dos professores e dos alunos;

* A rede do computadores e seus componentes;

* No breaks;
* Mobiliário do laboratório.

7.2. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
7.3. O serviço deverá ser prestado por pelo menos um profissional treinado, com experiência na montagem e manutenção do equipamento objeto do presente contrato. Todas as despesas referentes ao técnico serão de responsabilidade da contratada.
7.4. O profissional técnico especializado deverá dispor das devidas ferramentas para montagem e desmontagem dos equipamentos.
7.5. Após a avaliação/instalação do software, deverão ser realizados do devidos testes.
7.6. Subsequentemente ou paralelamente, deverão ser apresentados aos usuários os principais comandos para manuseio e análise do equipamento e software.
7.7. O serviço também compreenderá a execução das seguintes tarefas básicas:
7.7.1. Verificação da configuração;
7.7.2. Verificação do funcionamento;
7.7.3. Testes;
7.7.4. Demonstração à unidade contratante.
7.8. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias.
7.9. A manutenção preventiva dar-se-á por meio de visitas programadas à contratante, mediante acordo entre as partes, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência. Deverá ser realizada por técnico especializado, credenciado e no local de instalação do equipamento, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 18 hs.
7.9.1. Deverá ser realizada inspeção e testes para verificação da performance de funcionamento e operação do equipamento, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e informar à Contratante as providências sob seu controle, que possam estar ou vir a interferir no desempenho do equipamento.
7.10. A manutenção corretiva ocorrerá mediante solicitação da Contratante, para diagnóstico, atendimento e correção de falhas decorrentes de uso normal, inclusive com a substituição de peças e componentes considerados defeituosos, quando for o caso, custeados pela Contratante.
7.11. A prestação do serviço ocorrerá na Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, localizada no Campus Universitário, na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 18 horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas solicitando seu reparado ou correção;
8.1.5. Registrar em formulário próprio as visitas, no qual serão anotadas as ocorrências verificadas. Este relatório deverá ser rubricado em todas as visitas pelo fiscal da contratante e pelo técnico da contratada, ficando uma via para cada uma das partes;
8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor pactuado e no prazo previsto;
8.1.7. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
8.1.8. Permitir o livre acesso da contratada às dependências da UFJF para tratar de assuntos pertinentes aos serviços;
8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o presente contrato;
8.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
8.1.11. Informar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal. Havendo necessidade de aplicação de penalidade à contratada, a Coordenadoria de Contratos da UFJF será a responsável pela formalização da mesma, devendo ser acionada pela

fiscalização contratual;
8.1.12. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da Contratada:
8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do presente contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;
8.2.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
8.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à união ou terceiros;
8.2.5. Seu técnico deverá ser habilitado e ter conhecimentos necessários à prestação do serviço, sem nenhum impedimento legal, em conformidade com as normas técnicas e de acordo com as especificações do equipamento e orientações do fabricante;
8.2.6. Informar previamente à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos seus empregados que adentrarão nas dependências da contratante, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá;
8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.2.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados nas dependências da contratante;
8.2.10. Observar as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes no Brasil, fornecendo a seus prepostos os equipamentos de proteção e segurança individuais necessários, conforme as normas do Ministério do Trabalho;
8.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
8.2.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno de acesso às dependências da UFJF;
8.2.13. Relatar à contratante por escrito toda e qualquer irregularidade relacionada ao objeto contratual;
8.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados na lei 8666/93, art. 57.
8.2.16. A contratada não se responsabilizará por danos causados por funcionários e alunos pelo manuseio incorreto dos equipamentos, ou pela deterioração dos mesmos, bem como pela instalação e desinstalação de softwares que por ventura possam danificar o correto funcionamento do laboratório.

9.CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.
9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
9.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.2.3. Fraudar na execução do contrato;
9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
9.2.5. Cometer fraude fiscal;
9.2.6. Não mantiver a proposta.
9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
9.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
9.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:
9.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
9.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo;
9.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo;
9.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02;
9.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.
9.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
9.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.
11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
11.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;
11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.9. Será considerada extinta a garantia:
11.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.9.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, sendo que a contratante não deu causa ao mesmo.
12.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. No caso de cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos e demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, o presente contrato permanecerá vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 0 9 de outubro de 2017.

Marcus Vinicius David
Representante legal da CONTRATANTE

Roberto Luiz Rodrigues
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Douglas Martins
CPF: 150.315.308-80

NOME: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: CPF: 964.789.266-72